Lei nº 2.285, de 29 de novembro de 1974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.000,00 para auxílio ao servidor Francisco Nunes da Mata, em seu tratamento realizado na Santa Casa de Barretos, em clínica particular.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei 2.286, de 29 de novembro de 1974

Autoriza doação de terreno pa.

na industria.

O Povo do Municipio de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a firma Sebastião José dos Santos, um terreno municipal situado á rua Araxá, nesta cidade, medindo 30,00 ms. de frente por 60,00 ms de fundo, confinando com as ruas Itapagipe Fronteira e área reaga, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno acima se destina a industria de fabricação de artigos de marcenaria, serraria e uma casa residencial de acordo com as plantas elaboradas para a aprovação da Prefeitura.

Art. 3º - As obras deverão ser realizadas no prazo de dois anos sob pena de caducidade da área não edificada, livre de indenização.

Art. 4º - A área doada não poderá ter outra destinação e nem ser alienada a terceiros sem aquiescencia do poder concedente.

Art. 5º - Na escritura da doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

[signature]

Regº e publº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

---

Lei nº 2.287, de 29 de novembro de 1974

Concede isenção de luz ao abrigo de menores Maria C. Aparecida.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do pagamento de luz ao Abrigo de Menores "Maria Conceição Aparecida", de Agua Santa, deste município, cuja energia provém da Usina Municipal.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam